CONTRATO Nº. 003/2019
Processo Administrativo n° 003/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO E ROMERITO SOARES MARTINS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2019, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2019.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE, CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n. **Nº 05.864.638/0001-94**, com sede na Avenida Dinha Aragão, nº 300, Centro São Miguel do Tapuio - PI, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTONIO REGIVALDO SIRIANO FERREIRA**, brasileiro, casado, vereador, RG nº 2.330.490 SSP-PI, CPF nº 004.729.963-04, residente e domiciliado no Bairro São Luiz, São Miguel do Tapuio - PI, CEP 64.330-000, como **CONTRATADO, ROMERITO SOARES MARTINS,** inscrita no CPF/MF sob o n° 037.906.613-09, portador da Carteira de Identidade nº 2.405.838, residente e domiciliado na Rua Macapá, nº 405, Bloco 08, Apartamento 501, Bairro Redonda, Teresina – PI, CEP 64.080-150, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contábeis na atividade privativa de contadoria envolvendo o acompanhamento financeiro e orçamentário da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R$ 3.600 (três mil e seiscentos reais) mensais, pelo período de doze meses.

Parágrafo único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o dia 20 de cada mês. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA
CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para cada exercício, suplementados caso seja necessário.

CLÁUSULA QUARTA
RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar ao CONTRATADO todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA
REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, sob pena de imposição de multa equivalente a trinta por cento sobre o valor global do contrato, a ser paga em favor do contratado;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA
RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA
PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação, além dos juros legais.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas

no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA
SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
STATUS QUO CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio - PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Tapuio - PI, 02 de março de 2019.

ANTONIO REGIVALDO SIRIANO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Romerito Soares Martins
CONTRATADO